

Termo de Referência 92/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
92/2024	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG	JACKELINE APARECIDA CORREA LOUZADA	03/05/2024 16:36 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	56/2024	PRC 79/24

1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Requisição nº __/2024	Secretaria requisitante: Administração
Responsável pela demanda: Marina Lima	
E-mail: _____	Telefone: (32) 36944280

1	OBJETO
	1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel, SMP (serviço móvel pessoal) sob demanda, através de tecnologia 3G/4G, com ligações locais e de longa distância para uso dos servidores da Prefeitura Municipal, conforme descrições e especificações contidas neste termo de referência para atendimento à solicitação da Secretaria de Administração.

1.2. O Contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.085/22.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. Foi observado nesse processo o princípio da segregação de função.

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO (S /N)
Serviço de telefonia móvel, SMP (serviço móvel pessoal) sob demanda, através de tecnologia 3G/4G, com ligações locais e de longa distância para uso dos servidores da Prefeitura Municipal, com fornecimento de SIM CARD, acesso a internet, pacote de no mínimo 15gb de internet, aparelhos em regime de comodato, com no mínimo 64gb de armazenamento, dualsim, 4gb de RAM, tela 6,7', com câmera frontal e traseira. CATSER 13447	unid	19	228	12 meses	S
Serviço de telefonia móvel, SMP (serviço móvel pessoal) sob demanda, através de tecnologia 3G/4G, com ligações locais e de longa distância para uso dos	Unidade	81	972	12 meses	S

servidores da Prefeitura Municipal, com fornecimento de SIM CARD, acesso à internet pacote de no mínimo 0,5gb de internet, aparelhos em regime de comodato. CATSER 13447					
---	--	--	--	--	--

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação se faz necessária para para atender diversos setores da Prefeitura Municipal no serviço de telefonia móvel. Essa se faz necessária para que os servidores se comuniquem, ou entre eles ou com outras pessoas. Temos servidores que trabalham de maneira externa. A comunicação móvel nos dias de hoje é essencial para que possamos ter acesso aos aplicativos de comunicação atuais.

A implementação de um serviço de telefonia móvel para uma prefeitura pode ser justificada por diversos motivos, que incluem:

Comunicação eficiente: Facilita a comunicação entre os funcionários da prefeitura, permitindo uma coordenação mais rápida e eficaz das atividades diárias.

Mobilidade: Os serviços móveis permitem que os funcionários acessem informações e comuniquem-se enquanto estão em trânsito ou fora do escritório, melhorando a eficiência operacional.

Resposta a emergências: Em situações de emergência, como desastres naturais ou crises de segurança, a comunicação rápida e confiável é essencial para coordenar os esforços de resposta e garantir a segurança pública.

Atendimento ao cidadão: Facilita o contato entre os cidadãos e os órgãos governamentais, permitindo que relatem problemas, solicitem informações ou forneçam feedback de forma rápida e conveniente.

Aumento da produtividade: Com acesso constante à comunicação, os funcionários podem tomar decisões mais ágeis e resolver problemas de forma mais eficiente, o que aumenta a produtividade geral da prefeitura.

Modernização: A implementação de serviços de telefonia móvel demonstra um compromisso com a modernização e a adoção de tecnologias que melhoram a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Redução de custos: Embora haja um investimento inicial, a longo prazo, a comunicação móvel pode reduzir custos operacionais, especialmente em comparação com métodos de comunicação mais tradicionais, como telefonia fixa ou comunicações por rádio.

Esses são alguns dos motivos pelos quais a contratação de serviços de telefonia móvel pode ser uma escolha vantajosa para uma prefeitura, promovendo uma administração mais eficiente e melhorando a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Em razão da demanda de comunicação, para atender a diversos setores da prefeitura municipal de Leopoldina, faz necessária a contratação de telefonia móvel visando proporcionar agilidade e integração dos servidores municipais. Cabe ressaltar, que as atividades da prefeitura não se limitam ao perímetro urbano da cidade. Afinal, temos escolas, postos de saúde e habitantes na zona rural de todo o município, bem como, possuímos servidores que trabalham de forma itinerante acompanhando obras e serviços como, manutenção de estrada vicinais, rede de esgoto, transporte escolar e de saúde, limpeza urbana, obras públicas, entre outros. Desta maneira é preciso contratar uma operadora de telefonia móvel que tenha sinal telefônico em todo o território municipal, conforme imagens em anexo, dentre as disponíveis no mercado, a VIVO TELEFÔNICA S.A é quem apresenta maior cobertura e melhor preço, justificando a dispensa de licitação.

3- SOLUÇÃO

3.1 A presente contratação possibilitará a solução da demanda exposta na cláusula anterior, uma vez que possibilita uma comunicação rápida, aumento da produtividade, atendimento imediato as emergências, promovendo uma administração mais eficiente e melhorando a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Aqueles indicados nos arts. 68 da Lei nº 14.133/21.

4.1.2. A qualificação Econômico-financeira será demonstrada através da apresentação Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

4.1.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), exceto se inferior ao prazo de garantia oferecido pelo fabricante/proponente.

4.1.3.1 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.1.3.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.1.3.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.1.3.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.1.3.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.1.3.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.1.3.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.1.3.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.1.3.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.1.3.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.1.3.11 Impactos Ambientais: A contratação de empresa de telefonia móvel gera menor impacto estrutural e no meio ambiente, já que suas antenas são menores e mais compactas. As redes de telefonia móvel são projetadas para serem altamente eficientes em termos de uso de recursos, como energia e largura de banda. Tecnologias modernas, como 4G e 5G, permitem o compartilhamento de recursos entre usuários, reduzindo a necessidade de infraestrutura redundante e otimizando o consumo de energia. A telefonia móvel permite que os usuários se comuniquem de qualquer lugar, sem depender de uma linha fixa. Isso pode reduzir a necessidade de deslocamento físico e, conseqüentemente, as emissões de gases de efeito estufa associadas ao transporte, contribuindo para a redução da pegada de carbono.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Entregar os produtos** listados nesse termo de referência na Secretaria Municipal de Administração, Praça Professor Botelho Reis, 22 – bairro Rosário LEOPOLDINA -MG.

5.2. O prazo de entrega do produto é de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única, ou seja, o contratado deverá entregar o quantitativo total apresentado na Ordem de Fornecimento.

5.3. No ato da entrega, um funcionário do Setor responsável pelo recebimento do produto irá conferir a entrega, dando recibo na Nota Fiscal.

5.3.1 Os produtos deverão ser novos, entregues devidamente, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. O Contratante recusará os produtos/serviços que forem entregues/prestados em desconformidade com este Termo de Referência;

5.4. A **prestação dos serviços** seguirá a seguinte dinâmica:

5.4.1. Início da execução do objeto: imediato a assinatura do contrato

5.4.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A quantidade estimada é para aquisição fracionada pelo período de 12 (doze) meses.

- Os serviços serão prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

- As ligações entre os aparelhos pertencentes ao Plano Corporativo contratado são de valor zero para as chamadas originais dentro da área de registro (32).

- A empresa contratada assegurará e disponibilizará a Prefeitura de Leopoldina, sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web e atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada celular, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada celular.

- Decorrido o período de vigência contratual, em caso de renovação por Termo Aditivo nas condições legais, fica a CONTRATADA obrigada a trocar todos os aparelhos por outros novos, de tecnologia atualizada à época.

- A empresa contratada prestará todas as informações necessárias sobre os aparelhos, linhas, contas, plano, quando solicitadas pela Prefeitura através do gestor do contrato. As informações serão prestadas através de funcionários ou preposto credenciado pela operadora, nos prazos e de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL.

- Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo acidental, ou decorrente de caso fortuito ou de força maior na prestação dos serviços, deverá ser comunicado e justificado a Prefeitura de Leopoldina dentro dos prazos e normas estabelecidas pela ANATEL. A empresa contratada será responsável pela regularização.

- A empresa contratada não poderá alterar ou modificar os serviços, aparelhos e números sem antes comunicar a Prefeitura de Leopoldina, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

- A empresa contratada deverá atender a demanda da Prefeitura de Leopoldina, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações, em minutos ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às estimadas.

- A empresa vencedora, caso seja diferente da empresa que presta tais serviços atualmente deverá efetuar a portabilidade de todos os números existentes na prefeitura e criar novos números para as demais linhas.

- Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Será facultativo o bloqueio dos acessos, podendo a contratante bloqueá-los ou não conforme sua necessidade apresentada.

- A Prefeitura reserva o direito de não receber os materiais (celulares e chips) com atraso, e ou em desacordo com as especificações e condições constantes no presente Termo de Referência, podendo aplicar as sanções cabíveis.

- No caso de imperfeições nos materiais, eles serão recusados, cabendo a fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, independente do erro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

- A partir da emissão da ordem de fornecimento, a empresa tem 30 (trinta) dias para iniciar o serviço e entregar o material.

- A Prefeitura de Leopoldina reserva o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos valores ofertados, obedecendo ao disposto no §1º, do art. 05 da Lei Federal 8.000/93.

- Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos serviços ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como " piso " ou " teto " para o fornecimento dos serviços.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: em todo território nacional

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia

5.4. O Município reserva o direito de não receber os bens/serviços contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

5.5. Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. A proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega;

5.7. Os produtos/serviços ofertados devem estar em acordo com as especificações do objeto.

5.8. A futura contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.9. A futura contratada deverá providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor e ou fiscal com respeito à execução do objeto;

5.10. A futura contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços entregues, e pela averiguação do prazo de validade, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para o Município;

5.11. A futura contratada deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato durante toda a sua vigência a pedido do Município;

5.12. A futura contratada deverá executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;

5.13. A futura contratada deverá cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

6. VIGÊNCIA DO OBJETO

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 12 meses, contados a partir da data de sua publicação.

6.2. O prazo de execução do contrato será de 12 meses.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Observado o disposto na legislação, a gestão do contrato será realizada por Sara Pereira Sabino

7.1.1. As atribuições do gestor do contrato são aquelas previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.2. A fiscalização do contrato será exercida por Marina de Oliveira Lima.

7.3. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização;

7.4. O fiscal de contrato comunicará à contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.5. Compete ao Fiscal desempenhar as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.6. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

7.7. O Município reserva o direito de não receber os bens contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis;

7.8. Os produtos deverão ser novos, entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. O Contratante recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com este Termo de Referência;

7.9. Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, em parcela única, conforme nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo;

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

8.3. O gestor e/ou a Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota

fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

8.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

8.5. Os pagamentos ao contratado somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitida pelo gestor de contrato do Município;

8.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O futuro contratado foi selecionado dentre os potenciais fornecedores consultados que apresentou a proposta de menor valor, de acordo com a pesquisa de mercado realizada, e toda a documentação exigida neste TR, além de se comprometer a executar o objeto dentro do prazo estabelecido.

9.2 A presente contratação não é de participação exclusivas das Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais definidas na referida Lei. Justificado pelo fato de que grande parte das empresas de telefonia móvel hoje no mercado não se enquadram dentro desses requisitos. Visando a ampla concorrência para garantir vantagem ao ente público, não será de participação exclusiva.

10. estimativas do valor da contratação

10.1- Metodologia

Na forma do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação é o descrito na tabela abaixo, referente ao menor preço obtido por meio de pesquisa de mercado com potenciais fornecedores, devido a natureza da contratação direta, bem como fora realizado comparativo de preços com os resultados obtivos no painel de preço do ministério da economia e PNCP, conforme documentos pesquisa em anexo

Item	Fonte	Unid.	QDE MENSAL	Menor Preço UNIT	Total MENSAL	TOTAL ANUAL
1	TELEFONICA VIVO	UNID	19	81,00	1.539,00	18.468,00
2	TELEFONICA VIVO	UNID	81	16,00	1.296,00	15.552,00
TOTAL					R\$	34.020,00

10.2. Razão da escolha

Foram escolhidos para apresentarem orçamento todos aqueles que são de conhecimento dessa Secretaria que potencialmente poderiam executar o objeto do contrato nas condições previstas neste TR.

10.3. Da data dos orçamentos: abril/2024

Os orçamentos foram colhidos antes de decorridos 06 (seis) meses da contratação.

10.4. Todos os fornecedores consultados apresentaram orçamento.

10.5. Matriz de Risco

Serviços: Considerando que a presente contratação se trata da prestação de serviço comum, que não se enquadra como de grande vulto, e tendo em vista que não foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sobretudo porque a análise pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza do objeto, dispensa-se a elaboração de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, e § 3º, da Lei nº 14.133/21, e conforme art. 150, § 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.180/23. O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo CONTRATANTE em caso de elevação extraordinária dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de redução, observadas as diretrizes dos arts. 172 e ss. do Decreto Municipal nº 5.180/23.

11. Adequação orçamentária

A dotação orçamentária que suportará o custo da aquisição é a seguinte: Ficha 56

Leopoldina/MG, dia 16 de abril de 2024.

Sarah Dutra Moraes Ferraz

Secretária Municipal de Administração

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SARAH DUTRA MORAES FERRAZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO